Segunda-feira, 14 de Junho de 2021 III SÉRIE — Número 113

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despachos
Posto Administrativo de Bela Vista:
Despachos
Posto Administrativo de Zitundo.
Despachos

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Povoado de Buingane.
Associação do Povoado de Gala.
Associação do Povoado de Guengo.
Associação do Povoado de Gueveza.
Associação do Povoado de Huco.
Associação do Povoado de Machia.
Associação do Povoado de Mussongue.
Associação do Povoado de Muvucuza..
Associação do Povoado de Phuza.
ACG Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ADC, S.A.
ADC, S.A.
Bilcom Trainings, Limitada.
Bubbles Car Wash, Limitada.
CNS Mobílias, S.A.
Construções e Transportes de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dikamil Combustíveis e Lubrificantes Limitada.
DSSF Moçambique, Limitada.
DSSF Moçambique, Limitada.
Executive Logistic & Transport, Limitada.
Farmácia Radiante, Limitada.
Four H International, Limitada.
Frango Local, Limitada.
IK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imhotec Engenharia, Limitada.
Inovações Solares Comércio Geral & Serviços – Sociedade, Unipessoal, Limitada.
Kha África Consultora –Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kusunga,S.A.
Lady Zebra, Limitada.
Lar e Luz, Limitada.
Matthew 2819 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MK Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M Silva Advogados & Associados, Limitada.
Optiserv - Comércio e Serviços, Limitada.
Recoba -Engenheria, Civil, Limitada.
Repografia Munigha, Limitada.
Socargas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vital Med, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Chezan Satar Sidik, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abdul Satar Sidik.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo,1 de Junho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

D E S P A C H O

Nos termos do artigo 362° do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Júlio Gonçalves Muterua Cunela e Nataliya Leonidovna Voronyuk Cunela, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Amanda Julylife Gonçalves Cunela Voronyuk, para passar a usar o nome completo de Amanda Gonçalves Voronyuk.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet.*

Posto Administrativo de Bela Vista

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Buingane, com sede na localidade de Salamanga, Posto Administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de

uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4, do Diploma supra.

Posto Administrativo de Belavista, 14 de Maio de 2021. — O Chefe do Posto, *Albino Houana.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Guengo, com sede na localidade de Salamanga, Posto Administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei nº. 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4, do Diploma supra.

Posto Administrativo de Belavista, 14 de Maio de 2021. — O Chefe do Posto, *Albino Houana*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Machia, com sede na localidade de Salamanga, Posto Administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4, do Diploma supra.

Posto Administrativo de Belavista, 14 de Maio de 2021. — O Chefe do Posto, *Albino Houana*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Muvucuza, com sede na localidade de Salamanga, Posto Administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4, do Diploma supra.

Posto Administrativo de Belavista, 14 de Maio de 2021. — O Chefe do Posto, *Albino Houana.*

Posto Adiminstrativo de Zitundo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Gala, com sede na localidade de Zitundo-sede, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4, do Diploma supra.

Posto Administrativo de Zitundo, 20 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *João Tembe.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Gueveza, com sede na localidade de Manhoca, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4, do Diploma supra.

Posto Administrativo de Zitundo, 20 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *João Tembe.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Huco, com sede na localidade de Manhoca, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4 do Diploma supra.

Posto Administrativo de Zitundo, 20 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *João Tembe.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Mussongui, com sede na localidade de Manhoca, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4 do Diploma supra.

Posto Administrativo de Zitundo, 20 de Abril de 2021. — O Chefe do Posto, *João Tembe.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Povoado de Phuza, com sede na localidade de Zitundo-sede, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4 do Diploma supra.

Posto Administrativo de Zitundo, 20 de Abril de 2021. — O chefe do posto , *João Tembe*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Povoado de Buingane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, durção objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Buingane.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Buingane, tem a sua sede em Buingane, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Buingane, é por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Buingane na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do titulo a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Buingane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Buingane, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Buingane, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no inicio de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Buingane pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Buingane será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Buingane, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão da outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Gala

CAÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Gala.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Gala, tem uma sede em Gala, localidade de Zitundo-sede, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Gala, é por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela assembleia geral;

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da Associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Gala na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do titulo a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Gala.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas politicas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Gala, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Gala, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no inicio de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a direcção ou ao Conselho Fiscal;

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competêsncias)

Compete à Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial.

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a Associação Geral junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter a assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Gala pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Gala será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Gala, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias;.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão da outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Guengo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Guengo.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Guengo, tem a sua sede em Guengo, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações

ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Guengo, é por um tempo indeterminado e tem o seu inicio apartir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuido de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Guengo na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do titulo a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Guengo.

ARTIGO DÉCIMO PREMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas politicas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Guengo, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Guengo, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no inicio de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;

b) Definir as funções, actividades e do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;

c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;

e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;

h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;

i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Guengo pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Guengo será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Guengo, poderão ser produto de:

a) Quotas e joias dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;

c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;

d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão da outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Gueveza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Gueveza.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Gueveza, tem uma sede em Gueveza, localidade de Manhoca, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Gueveza, é por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Gueveza na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Gueveza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Gueveza, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Gueveza, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no inicio de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter á assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Gueveza pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Gueveza será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Gueveza, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;

c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão da outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Huco

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Huco.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Huco, tem uma sede em Huco, localidade de Manhoca, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Huco, é por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Huco na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Huco.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos,

devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Huco, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Huco, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Huco pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Huco será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Huco, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão da outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Machia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Machia.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Machia, tem uma sede em Machia, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Machia, é por um tempo indeterminado e tem o seu inicio apartir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da Associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuido de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Machia na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Machia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;

b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;

c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;

b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;

b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;

e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;

f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;

g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;

h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Machia, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Machia, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;

b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado

para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;

c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;

e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;

h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;

i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Machia pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Machia será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Machia, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;

c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;

d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão da outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Mussongue

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Mussongue.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Mussongue, tem a sua sede em Mussonge, localidade de Manhoca, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Mussongue, é por um tempo indeterminado e tem o seu inicio apartir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;

b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;

c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;

d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;

e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;

f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;

g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;

h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da Associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuido de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Mussongue na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Mussongue.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Mussongue, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Mussongue, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a assembleia geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de

quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial:

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Mussongue pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Mussongue será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Mussongue, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão da outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Muvucuza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Muvucuza.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Muvucuza, tem a sua sede em Muvucuza, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Muvucuza, é por um tempo indeterminado e tem o seu inicio apartir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da Associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuido de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Muvucuza na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Muvucuza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Muvucuza, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Muvucuza, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a assembleia geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial.

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;

b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;

c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;

e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;

h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;

i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Muvucuza pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Muvucuza será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Muvucuza, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;

b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;

c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;

d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão da outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

Associação do Povoado de Phuza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duraão e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação do Povoado de Phuza.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação do Povoado de Phuza, tem a sua sede em Phuza, localidade de Zitundo Sede, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência de Associação do Povoado de Phuza, é por um tempo indeterminado e tem o seu inicio apartir do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efetivos;
c) Honorários;
d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, apos a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da Associação é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham contribuido de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação do Povoado de Phuza na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da Associação do Povoado de Phuza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens matérias ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;
b) Votar e ser eleito para os órgãos socias da associação;
c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

a) Colaborar na realização dos fins da associação;
b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão)

Os órgãos da Associação do Povoado de Phuza, são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do Povoado de Phuza, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam a Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantêm-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente á metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação em especial.

a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário geral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalizar da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar á Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação do Povoado de Phuza pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A movimentação de fundos da Associação do Povoado de Phuza será feita mediante a apresentação de três assinaturas de membros da associação eleito em assembleia e com a respectiva acta elaborada indicando os nomes dos assinantes eleitos.

Dois) Os fundos da Associação do Povoado de Phuza, poderão ser produto de:

a) Quotas e jóias dos membros;
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;

d) Fundos provenientes dos 20% do turismo na Reserva Especial de Maputo e Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objeto;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão da outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em quanto nele for omisso.

ACG Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101534456, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ACG Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adérito Celeste Guambe, solteiro, maior, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175309B, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 13, casa n.º 89, Avenida Acordos de Lusaka, província de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ACG Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia, quarteirão 2, casa n.º 28, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Transporte de mercadorias diversas para dentro e fora do país;

b) fornecimento de bens e serviços;

c) Aluguer de transportes terrestre, máquinas, equipamentos, veículos automóveis;

d) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Celeste Guambe.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Adérito Celeste Guambe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 3 de Junho de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

ADC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração datada de dois de Novembro de dois mil e vinte, se procedeu, na ADC, S.A., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais de Maputo sob o NUEL 100374226, à alteração do objecto social.

Em virtude da deliberação acima, altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) A importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;

b) O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;

c) A actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;

d) A prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária;

e) O processamento e ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais;

f) Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;

g) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;

h) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunições;

i) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;

j) Gestão e exploração de equipamento informático;

k) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material e equipamento de segurança;

l) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material e equipamento de protecção;

m) Serviços de *procurement;*

n) Gestão e exploração de equipamento protecção e segurança; e

o) Empacotamento, embalagem e armazenamento.

Dois)……..

Três)……..

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

ADC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral datada de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, se procedeu, na ADC, S.A., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais de Maputo sob o NUEL 100374226, à alteração da firma da sociedade.

Em virtude das deliberações acima, altera o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Trinity INC, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bilcom Trainings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a 9 de Dezembro de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Bilcom Trainings, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100901927, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Um) Alteração do nome da sociedade de Bilcom Trainings Limitada para Local Brands, Limitada.

Dois) Alteração do objecto social da sociedade, para:

a) Serviços de *marketing,* comunicação, visibilidade, publicidade, eventos e gestão de projectos;

b) Consultoria em gestão de empresas, capacitação e formação de recursos humanos;

c) Tradução, intepretação e revisão linguística; serviços administrativos e de correio;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados que os sócios decidirem e que não sejam proibidos por lei.

Que em consequência do acto operado, fica assim alterado os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Local Brands, Limitada, e é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos seus estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade passa a ter por objecto, a prestação dos seguintes serviços:

a) Serviços de *marketing,* comunicação, visibilidade, publicidade, eventos e gestão de projectos;

b) Consultoria em gestão de empresas, capacitação e formação de recursos humanos;

c) Tradução, interpretação e revisão linguística; serviços administrativos e de correio;

d) Prestação de quaisquer outros serviços relacionados que os sócios decidirem e que não sejam proibidos por lei.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bubbles Car Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101523918, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bubbles Car Wash, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, no município da Matola, Província de Maputo, quarteirão n.°10, casa n.º 25.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filias, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de:

a) Lavagem de viaturas;
b) Polimento de viaturas;
c) Balanceamento de viaturas;
d) Manutenção de viaturas;
e) Venda de acessórios para viaturas;
f) Take away.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienardas referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota no valor nominal do capital social, subscrito pelos sócios Cornelius Petrus Engelbrecht, titular de 49% do valor do capital, correspondente a 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) e Carl Bagge, titular de 51% do valor do capital, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sóciosgozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamentequantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação

conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Cornelius Petrus Engelbrecht.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticandotodos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Matola, 10 de Junho de 2021. — A Conservador, *Ilegível.*

CNS Mobílias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de trinta de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída a sociedade CNS, Mobílias, S.A., com Número Único da Entidade Legal um zero um cinco cinco dois sete oito zero, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A CNS Mobílias, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número cento e setenta e um, bairro da Machava, cidade de Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis, e equipamento informático;
b) Comércio a grosso e a retalho de madeira, materiais de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico e ferragens;
c) Comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos;
d) Comércio a grosso e a retalho de carpetes, tecidos, revestimentos para parede, cortinado, e artigos de decoração;
e) Crédito mobiliário e ao consumo;
f) Fornecimento de maquinaria e material diverso;
g) Comércio de motociclos e de pecas acessórias;
h) Desenho de interior e exterior;
i) Serviços de entrega ao domicílio *(delivery)*;
j) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelos administradores ou administrador único, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar um terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe o quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para:

(i) As amortizar com redução do capital social; ou

(ii) Fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;

b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;

c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;

d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;

e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer

outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A Administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio maioritário tem direito a eleger dois Administradores e os sócios minoritários, juntos tem direito a eleger um administrador.

Três) Fica nomeado o senhor Sérgio Alexandre Dias dos Santos como administrador único até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;

b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;

c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um Único Administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros.

c) Pela única assinatura de um administrador-delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião

do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de dois anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período anual anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período anual os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Construções e Transportes de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e um, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinhentos mil Meticais (500.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL NUEL 100488868, na presença dos representantes do sócio, O Secretariado do Comité Provincial, dirigida pelo senhor João Muchine Mudema, Primeiro Secretario do Comité Provincial da Frelimo, onde participaram os membros do Secretariado do Comité Provincial da Frelimo em Inhambane, nomeadamente camarada Nelson Joaquim Guirrugo, Secretário para área de Organização, Formação de Quadros, Assuntos Parlamentares, Autárquicos e Assembleia Provincial e Essau Elsidio Maela, Secretário para área de Mobilização, Comunicação e Imagem e Organizações Sociais e Anifa Nuro Ibraimo Hassamo, Coordenadora da Área de Administração e Finanças, estando assim representando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que o único sócio Comité Provincial do Partido Frelimo de Inhambane, detentor dos cem por cento do capital social, divide em duas a sua quota e cede na totalidade a favor dos novos sócios Felix Américo Guiliche Chandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153603A, de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito emitido na cidade de Maputo, com 65% do capital social e Matias Fernando António, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101041971B, de onze de Janeiro de dois mil e dezoito na cidade de Inhambane, com 35% do capital social, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cessionária aparta – se da sociedade e nada dela tem a ver, a sociedade deixou de ser unipessoal.

Deliberou ainda a alteração da denominação social de Construções e Transportes de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada para Construções, Transportes e Logística, Limitada, abreviadamente por CTL, LDA.

Por conseguinte os artigos 1.º e 4.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Construções, Transportes e Logística Limitada, abreviadamente por CTL, LDA e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 325.000,00MT (trezentos vinte e cinco mil meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Félix Américo Guiliche Chandamela;

b) Uma quota com o valor nominal de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Matias Fernando António.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dois de Junho de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível.*

Dikamil Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101533468, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dikamil Combustíveis e Lubrificantes Limitada, abreviadamente designada por DK Combustíveis, Limitada, constituída entre os sócios: Jamú Mussagy Samamade Jamú, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105245P, emitido aos 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula é residente na cidade de Nampula na Rua de Nachingueia. Madina Jamú Marcelino Jamú, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100019774F, emitido aos 30 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, no bairro de Namutequeliua. É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dikamil Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, abreviadamente DK Combustíveis, Limitada, tem a sua no Distrito de Murrupula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de combustíveis e lubrificantes;

b) Comércio de recargas de telemóvel, enérgia, televisão e M-pesa;

c) Comércio de refrigerantes;

d) Comércio de produtos de mercearia;

e) Diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jamú Mussagy Samamade Jamú;

b) E a outra no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Madina Jamú Marcelino Jamú.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Jamú Mussagy Samamade Jamú.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio Jamú Mussagy Samamade Jamú, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 10 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

DSSF Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101338169 a cargo de Sita Salimo, Conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DSSF Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Date Jumane Adamo, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 030100598978B, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Sidique Jumane Adamo, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 030100805160A, emitido aos 3 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Sabina Tauacale Jamal, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 030100218129N, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e Filipe Texeira, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.° 030101854723B, emitido aos 2 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações vigentes na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de DSSF Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de atelier, costura, consultoria, aluguer de equipamentos, comércio a grosso e retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respetivos organismos competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Date Jumane Adamo, correspondente a 30% do capital social;

b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente ao sócio, Sidique Jumane Adamo, correspondente a 30% do capital social;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Sabina Tauacale Jamal, correspondente a 20% do capital social;

d) Uma outra quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Filipe Texeira, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete aos sócios Date Jumane Adamo e Sidique Jumane Adamo, que desde já são nomeados administradores e sendo suficiente a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Nampula, 18 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

DSSF Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade DSSF Moçambique, Limitada, registada sob número 101338169, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia alteraram os artigos: primeiro e quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter ma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DSS Moçambique, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, divididos em quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Date Jumane Adamo, correspondente a 35% do capital social;

b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Sidique Jumane Adamo, correspondente a 35% do capital social;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente a sócia Sabina Tauacal Jamal, correspondente a 20% do capital social;

d) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Bernardo Xavier Mevuva, correspondente a 10% do capital social, respectivamente.

Nampula, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Executive Logistic & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101543226, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Executive Logistic & Transport, Limitada, constituída entre os sócios: Raja Paulo Iacuti, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634207P, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala, quarteirão 10, U/C, Paulo Samuel Kankhomba, casa 175, cidade de Nampula; Aziz Latifo Iazido Faria, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723047I, emitido aos 11 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Maputo; Viriato Ronda Paulo Agostinho, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030102065385M, emitido aos 29 de Março de 2018, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Namutequeliua, Muhala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Executive Logistic & Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer de viaturas;

b) Transportes e logística e renda car.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40% quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Raja Paulo Iacuti;

b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 30% trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Aziz Latifo Iazido Faria;

c) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 30% trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Viriato Ronda Paulo Agostinho, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo dos sócios Raja Paulo Iacuti, Aziz Latifo Iazido Faria e Viriato Ronda Paulo Agostinho, que desde já são nomeados administradores.

Nampula, 27 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Radiante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551881, uma entidade denominada Farmácia Radiante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alice Jeremias Rafael solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Kassuende, n.º 50, 2ºandar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AJ72471, emitido aos 5 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, que outorga por si e em representação da sua filha menor Alicia Rafael da Silva.

Segundo: Alicia Rafael da Silva menor portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105781289J, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Radiante, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A Sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua do Matadouro, Mercado Municipal de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, provincia de Inhambane, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos;

b) Venda de medicamentos e todo o tipo de material/equipamento hospitalar e laboratorial;

c) Venda de material de higiene, limpeza e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

(100.000,00MT), correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a 90%, pertencente a socia Alice Jeremias Rafael, outra no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 10% pertencente a sócia Alicia Rafaela da Silva.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência da sócia Alice Jeremias Rafael na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura da sócia Alice Jeremias Rafael, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e em todos os actos de sertão corrente.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócia serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por Lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sóciais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualidade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Four H International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548740, uma entidade denominada Four H International, Limitada.

Andres Octávio Jimenez Feliz de nacionalidade dominicana portador do Visto de Trabalho n.° AB3306588, emitido aos 17 de Setembro 2020 e válido até dia 7 de Junho de 2021, com domicílio na cidade de Maputo;

Andres Steven Jimenez Suarez, de nacionalidade dominicana, portador do Visto de Permanência Temporária n.º AB3318658, emitido aos 6 de Janeiro de 2021,e válido até 5 de Janeiro de 2022, com domicílio na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Four H International, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TECEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Representação de produtos alimentares;
b) Distribuição de produtos alimentares;
c) Compra e venda de produtos alimentares;
d) Agente de comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
e) Agente de comércio a grosso misto sem predominância;
f) Agente especializados do comércio por grosso de produtos N.E.;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de 510.000,00MT, (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Andres Octavio Jimenez Feliz; e

b) Uma quota de 490.000,00MT, (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49 % (por cento) do capital social, pertencente a Andres Steven Jimenez Suarez.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e deve ser convocada 15 dias dando a conhecer a ordem de trabalho.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade, por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Andres Octávio Jimenez Feliz, para o cargo de administrador e sócio-gerente até a data da primeira assembleia geral, com poderes bastantes para tomar qualquer decisão da sociedade, assinar contas, solicitar empréstimos, assinar concurso e contratos no exercício das suas funções, bem como outorgar o presente contrato de sociedade:

a) Pela assinatura do administrador; ou

b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões ao presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Frango Local, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552217, uma entidade denominada Frango Local, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Crimildo Herculano Mofate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Zambézia, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.° 23, casa n.°238, portador do Bilhete de Identidade n°110101139663B, emetido a 5 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo: Carlos Michon Nhekwe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Machava-Matola, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 21, casa n.º 501, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010093835M, emetido a 13 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificção Civil de Cidade de Maputo;

Terceiro: Lodovino Franscisco Nhacudime, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane, residente Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1632, 12.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501967989F, emitido a 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Frango Local, Limitada, é uma socidade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sede na província de Maputo, cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteita n.° 13, rua J, Infulene-Sede, podendo abrir sucursais, delegaçõs, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o concelho de gerência julgar coveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto

a) Criação, abate e comércio de aves e seus derivados;
b) Prestação de serviços de consultoria e venda de produtos avículas;
c) Comercialização e abate de frangos e outros animais.
d) Importação e exportação de equipamentos avículas.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência, a participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde á de três quotas desiguais:

a) Uma quota no valor de 48,750.00MT (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 32.5% (trinta e dois vírgula cinco porcento) por cento do capital social, pertencente ao sócio Crimildo Herculane Mofate;
b) Uma quota no valor de 48,750.00MT (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 32.5% (trinta e dois vírgula cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Michon Nhekwe,
c) Uma quota no valor de 52,500.00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Lodovino Francisco Nhacudime.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, o sócio poderá conceder a sóciedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assmbleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e for a dele, actíva e passivamente séra exercida pelo sócio Lodovino Franscisco Nhacudime, com despença de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto um contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatarios a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reune ordeiramente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demostrações financeiras de exercicios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é ultimo dia do mês de novembro do ano seguinte aque se refere ao numero anterior.

Tres) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum em acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdéiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos ómissos)

Nos casos ómissos, regulação as disposições legais aplicaveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101535029 a sociedade IK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2163, rés-do-chão nesta cidade. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas areas de electrecidade, estudo

e analise de projectos, imobiliária, gráfica e serigrafia, informática, *marketing*, publicidade, design, publicidade, *marketing*, *disegn*, eventos culturas, consultoria procurment, logística, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de material de gráfico, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material se escitorio, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, material de construção, ferragens, segurança no trabalho, materias prima agrícolas, têxteis, vestuários, calçados produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Meizal Latiff. Meizal Latiff, casado com Tania Karina Moreira Fidelis de Sousa sob regime de bens adiquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputp, bairro Central, Simoes de Silva, número 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300260095F, emitido ao aos 17 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Meizal Latiff que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imhotec Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550346, uma entidade denominada Imhotec Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, solteiro maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098396A, emitido em Maputo, aos três de janeiro de dois mil e dezoito válidos até ao três de Janeiro de dois mil e vinte e tres.

Segundo: Radek de Oliveira Baduro, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481637A, emitido em Maputo, ao três de Maio de dois mil e vinte e um válidos até ao dois de Maio de dois mil e vinte e seis.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imhotec Engenharia, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Doi) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 578, bairro Central.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

a) A prestação de serviços na indústria de construção civil, obras públicas arquitectura e desenho civil;

b) A prestação de serviços de consultoria e acessória na área de construção civil e obras públicas e outros a fins;

c) A promoção, gestão, arrendamento, conservação e intermediação, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros;

d) A aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras;

e) A intermediação da comercialização de quotas de consórcio;

f) A locação de imóveis próprios;

g) A participação directa ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento;

h) A promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

i) O desenvolvimento e a implementação de estratégias de *marketing* relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros;

j) A construção e gestão de condomínios e complexos comerciais;

k) A construção e gestão de estradas, de outras actividades complementares e conexas;

l) A prestação de serviços na área de transporte de mercadorias e logistica;

m) A prestação de serviços de transporte de passageiros e *rent-a-car*;

n) A prestação serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos, permitidas por lei, que o conselho de sdministração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.00.000,00MT

(dois milhões meticais), divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Claudino do Rosário Augusto Kuntuela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constemdo competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SéTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovações Solares Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553043, uma entidade denominada Inovações Solares Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Valdmar Rafael Bembele, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700149B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Maio de 2016, residente na Manhiça – Sede, na zona não parcelada, distrito da Manhiça.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regera pelas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sociedade adopta a denominação de Inovações Solares Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, é regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida da angola nº 02, R/C Bairro da Mafalala, Distrito Municipal Kamaxaquene. O conselho de Gerencia poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes atividades: comercio geral a grosso e a retalho com importação de painéis solares; prestação de serviços de consultoria, outras atividades de apoio ao negocio e gestão, reparação de transformadores, inversores, venda de consumíveis informáticos, por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades conexas ou assessoras as suas atividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consorcio, em agrupamentos complementares se empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objeto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Valdmar Rafael Bembele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Valdmar Rafael Bembele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPITULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, Interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kha África Consultora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101524353, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kha África Consultora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Egnes Carminia, solteira, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938588Q, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 11 de Abril de 2019. residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha; nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, celebra o presente Contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kha África Consultora – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Kha África Consultora, Limitada, e tem o seu endereço em Moçambique, província de Nampula, Avenida Rua Estrada Nacional n.º 8, bairro Namuteueliua, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo:

a) Consultoria;
b) Prestação de serviços;
c) Contabilidade e auditoria;
d) Recursos humanos;
e) Estudos de viabilidade.
f) Comissão de vendas;
g) Assistência de *marketing*;
h) Comercio a retalho de vestuário, calçados, cosméticos, cabelos, bijutarias;
i) Suporte no controle e organização interna.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única Egnes Carminia.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia alternado-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Egnes Carminia, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sócia administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ela ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete a sócia ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kusunga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte e um da sociedade, Kusunga, S.A. com sede social sita na Avenida Francisco Mantage, n.º 101, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101328678, deliberaram a mudança da sua sede para Avenida Maguiguana, n.º 578, bairro Central alterando assim ao artigo Primeiro do pacto social a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Avenida Maguiguana, n.º 578, bairro Central.

Nampula, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Lady Zebra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543692, uma entidade denominada Lady Zebra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jiawei Chen, solteira, natural de Fujian província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida da Marginal, n.º 4444, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte n.º E04393289, válido até seis de Setembro de dois mil e vinte e dois pelas autoridades chinesas.

Segundo. Guifeng Yang, casado, natural de Shandong província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida de Angola, n.º 2277, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EA9618746, válido até nove de Agosto de dois mil e vinte e sete, pelas autoridades chinesas.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lady Zebra, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, comércio e produção de perfumes, de produtos de higiene e cosméticos, prestação de serviços e actividades congéneres sujeitas a autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50 %, do capital social pertencente a sóc Jiawei Chen;

b) Uma quota de 10.000.00MT quecorrespondente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Guifeng Yang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jiawei Chen como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lar e Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezanove de Maio de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial Lar e Luz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 446, rés-do-chão, com o capital social de 10.000,00MT, matriculada sob NUEL 101529851, os sócios deliberaram a cessão de quotas, entrada de novo sócio e saída de um dos sócios.

Na referida sessão o sócio Muhammad Shohel Shoucatali cedeu ao senhor Hassan Kahil a totalidade da quota que detinha na sociedade no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social. Por sua vez, o sócio Habib Kahil, detentor de uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% do capital social, cedeu ao senhor Hassan Kahil parte da sua quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% do capital social, passando as quotas a ser detidas pelos sócios da seguinte forma:

a) Habib Kahil – 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Hassan Kahil – 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Em consequência da cessão efectuada fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte conteúdo:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Habib kahil;

b) Uma outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hassan kahil.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Matthew 2819 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento trinta e um a folhas cento trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Matthew 2819 – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 85, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Matthew 2819 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 85, rés-do-chão, bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem, e que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio, é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou, quando devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso com importação e exportação;

a) Comércio a retalho de produtos alimentares;
b) Comércio a retalho de têxteis;
c) Comercio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
d) Consultoria para negócios e gestão;
e) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
f) Actividades de consultoria científica e técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
b) Pode adquirir, alocar ou arrendar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) totalmente detido pelo sócio Michael Frederick Stopforth.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) Os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MK Transportes e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548163, uma entidade denominada MK Transportes e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcen Kawen Sozário Calicoca, maior, solteiro, natural do distrito de Mabalane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137054M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, ao 24 de Fevereiro de 2020, com validade até

aos 24 de Fevereiro de 2025, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Tete;

Pelo presente instrumento constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação MK Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 98, na cidade da Matola e é criada por tempo indeterminado.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Transporte de pessoas e de mercadorias;
b) Aluguel de viaturas;
c) Venda, aluguer e manutenção de máquinas e equipamentos;
d) Venda de material de escritório e consumíveis informáticos;
e) Venda e distribuição de bens alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas e destinadas à prossecução do objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, desde já nomeado como director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto caso omisso, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MSilva Advogados & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101425126, uma entidade denominada MSilva Advogados & Associados, Limitada.

Margarida Oliveira da Silva, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, válido até 30 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschield, rua Kibriti Diwane, n.º 59, cidade de Maputo;

Monica Fernandovna Bernardo Duarte, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100689799A, válido até 2 de Julho de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalhene, rua Vila Namwali, n.º 122, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma MSilva Advogados & Associados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e logotipo que a identifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 83, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício comum da profissão de advogado, em toda a sua abrangência permitida pela Lei, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de

documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sociedade terá também como objecto a prestação de serviços de consultoria na área fiscal, administrativa, contabilidade e auditoria, bem como a prestação de serviços conexos, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Mónica Fernandovna Bernardo Duarte.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeada como administradora única da sociedade, para o primeiro mandato que termina em Julho de 2024, a sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

OPTISERV- Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550273, uma entidade denominada OPTISERV- Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098396A, emitido em Maputo, ao três de Janeiro de dois mil e dezoito válido até ao três de Janeiro de dois mil e vinte e três;

Segundo: Radek de Oliveira Baduro, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100481637A, emitido em Maputo, ao três de Maio de dois mil e vinte e um válido até ao dois de Maio de dois mil e vinte e seis.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de OPTISERV- Comércio e Serviços, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Maguiguana n.º 578, bairro Central.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A venda de material informático, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de softwares de apoio a gestão;

b) Prestação de serviços, comércio ou indústria;

c) Prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;

d) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

e) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade e marketing e acessória jurídica;

f) Prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;

g) Turismo e hotelaria, restauração e bares;

h) Agência de viagem;

i) Gestão de condomínios;

j) Pesca;

k) Agricultura e agropecuária;

l) Aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;

m) Exploração florestal, meio ambiente, combustíveis;

n) Construção civil, obras públicas e habitação;

o) A importação e exportação de bens e serviços;

p) Comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;

q) Comércio a retalho e grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;

r) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;

s) Comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamentos hospitalares, medicamentos e outros relacionados;

t) A representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;

u) A representação de marcas, patentes, mercadorias ou produtos;

v) A actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros;

w) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Radek de Oliveira Baduro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constemdo competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Recoba - Engenheria, Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Junho de dois mil e vinte e um , foi alterado o pacto social da sociedade Recoba - Engenheria, Civil, Limitada, registada sob NUEL 100738058, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, altera o artigo sexto ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), o correspondente à soma de duas quotas divididas e proporções diferentes seguintes:

a) Uma quota de 8.500.000.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes à oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Salimo Fernando Amade;

b) Uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bahassan Salimo Amade, respectivamente.

Nampula, 7 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Repografia Munigha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552071, uma entidade denominada Repografia Munigha, Limitada.

Saidino Abibo Sucummua, maior, solteiro, natural da Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101842585I , emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Maputo aos de Fevereiro de 2016, residente nesta cidade;

Juma Luis Abacar Omar, maior, solteiro, natural de Naguele-Bajone, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102704108F, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Maputo aos 9 de Fevereiro de 2018, residente nesta cidade;

Bachiro Abibo Sacumwa, maior, solteiro, natural de Naguere, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102723184F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Fevereiro de 2018, residente nesta cidade;

Samir Kassam Jamal Omar, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302575310F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Outubro de 2018, residente nesta cidade.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Repografia Munigha, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Renato Sandimba n.º 31 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento e venda de todo tipo de material de escritório e informático;

b) Prestação de outros serviços não especificados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 mil de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saidino Abibo Sucummua;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Luis Abacar Omar;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bachiro Abibo Sacumwa;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Kassam Jamal Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Saidino Abibo Sucummua, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Socargas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, procedeu se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Socargas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491222 e, como consequência, os artigos primeiro, quarto, e décimo quarto passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Socargas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em espécie é de cinco mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio Momad Rafique Daúde Bay.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão e administração)

A gerência e administração da sociedade serão exercida pelo sócio único, Momad Rafique Daúde Bay, desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

O Técnico, *Ilegível*.

Vital Med, Limitada

Certifico, foi matriculada sob NUEL 101547558, no dia 1 de Junho de 2021, a Vital Med, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

Alfredo Paulo Maculuve, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712836F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 3 de Outubro de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschield na Avenida Amílcar Cabral n.º1495;

Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 22 de Novembro

2019, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschield, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1495. residente na cidade de Maputo, bairro Somerschield na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1495.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vital Med, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1495

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto nos seguinte pontos:

a) Venda a grosso e a retalho de equipamentos médico e seus acessórios;

b) Venda a grosso e a retalho de medicamentos e artigos de farmácia;

c) Consultorias e gestão de NE;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social(70%) pertencente ao sócio Alfredo Paulo Maculuve;

b) Uma quota no valor nominal de Trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social(30%) pertencente a sócia Rute Júlia Mimbire Varela;

c) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência;

d) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócio, Alfredo Paulo Maculuve.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510